



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 1 de Junho de 2022 • Ano • Nº 3541

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Lei Nº 78/2022, De 01 De Junho De 2022** - Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZOL0BGUMOTIGDF60Y/SNPG

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



LEI Nº 78/2022, de 01 de junho de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências. ”

A Prefeita do Município de Cravolândia, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste no percentual de 10% (dez por cento) aos profissionais do magistério, devendo os valores serem pagos no exercício de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta na estimativa de receita do FUNDEB, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 3º - fica autorizado o pagamento retroativo das diferenças apuradas pelo presente reajuste, a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 1º - O pagamento do reajuste estipulado no Caput deste artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2022, sendo que as respectivas diferenças de vencimentos, ora concedidas, poderão ser parceladas à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2022.


IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia